



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

DECRETO Nº 012 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Declara medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando que o Poder Público deve tomar medidas para resguardar o interesse da coletividade;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que foram oficialmente fechados os Parques Nacionais por determinação do Governo Federal;

Considerando o deliberado na reunião realizada no Gabinete da Prefeita com presença de todos os Secretários;

Considerando que em nosso Município já existem casos sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

investigados;

DECRETA:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determina-se a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

I – atendimentos a consultas eletivas;

II – transporte de pacientes para consultas eletivas;

III – agendamento de consultas, exames e cirurgias eletivas;

IV – atendimento de grupos de convivência do CRAS e demais atividades dessa área;

V – marcação de ponto digital, devendo o setor de RH fornecer folha individual para marcação de ponto;

VI – atendimento presencial ao público nas repartições municipais, sendo priorizado o contato através de telefone ou email, salvo nos casos de extrema necessidade.

VII – aulas da rede pública municipal, sem contabilização de faltas;

VIII – transporte universitário e de curso técnico;

IX – funcionamento dos banheiros públicos;

X – acesso, circulação e permanência de veículos de turismo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

tipo ônibus, micro-ônibus, van e similares, provindos de outros municípios;

Art. 2º - Fica determinado que a sede da Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Políticas de Assistência Social, e CRAS, funcionarão nos próximos 30 (trinta) dias internamente no horário das 07h00 às 13h00, de segunda à sexta feira.

Art. 3º - A Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos funcionará de segunda à sexta feira, das 07h00 às 13h00, podendo o chefe adotar o regime de tarefa, nos próximos 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Viação e Transporte poderá trabalhar com escala de revezamento, bem como adotar regime de tarefa nos próximos 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As Secretarias Municipais deverão analisar a probabilidade de concessão de férias individuais e coletivas, bem como poderão expedir normativas de horário de funcionamento.

Art. 6º - Excepcionalmente, a partir das 23h59min do dia 19 de março de 2020 e pelo prazo de 15 (quinze) dias, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o acesso ao Município de Delfinópolis pelo serviço de travessia de balsas, fica limitado a 1 (uma) balsa e da seguinte forma:

I – aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transporte de pacientes;

II – aos veículos oficiais, independente de qual órgão público estejam vinculados;

III – os veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária, bem como ao escoamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

produção agropecuária;

IV – aos veículos com placas de Delfinópolis e Cássia, desde que sejam moradores ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção;

V – aos médicos com placas de outras cidades, mas que estão escalados para prestar serviços na saúde;

Art. 7º - Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), até o dia 31/03/2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde e operadores do caixa da balsa.

Art. 8º - O horário de funcionamento das ESF e da Farmácia Municipal permanecerão das 07h00 às 16h00, de segunda à sexta feira, devendo os responsáveis técnicos limitar o acesso de entrada de pessoas.

Art. 9º - Fica determinado, a partir das 23h59min do dia 19 de março de 2020 e pelo prazo de 15 (quinze) dias, a suspensão de visitas em cachoeiras, bem como do recebimento de turistas por empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e por edificações residenciais ou rurais (rancho) destinadas ao recebimento de hóspedes.

Art. 10º - O proprietário, o estabelecimento e o empreendimento que descumprir a determinação do artigo 9º, está sujeito a multa administrativa.

Art. 11º - Em caso de reincidência, a multa será efetuada ao dobro e o local interditado.

Art. 12º - Fica determinado que as multas aplicadas por descumprimento, após o prazo de 72 (horas) sem que haja a efetiva compensação bancária, serão lançadas nos órgãos de proteção ao crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 13º - Fica recomendado o fechamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais.

Art. 14º - Fica criado no âmbito do Município de Delfinópolis o “COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS”, composto pelos funcionários, Gabriela Augusta Borges, Nilson de Paula Oliveira, Dr. Tarcísio Soares de Souza Júnior, Dr. Ciro Silva Souza, Simone Rita Machado, Ana Lúcia Sousa Ferreira e César Luiz Peixoto.

Art. 15º - Os prazos de suspensão definidos neste decreto poderão ser alterados segundo novas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 19 de março de 2020.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL